



ESTADO DO PARÁ
 PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“*Governo da Cidadania – uma conquista do Povo*”
 “*Afuá – a Veneza Marajoara*”



LEI nº 237/2005-GAB/PMA, de 23 de setembro de 2005

PUBLICADO

23/09/05

[Assinatura]
 Josiêdo Lobato de Lima
 Assistente Técnico D. R. H
 Decreto nº 068/2005 - PMA-GAB
 CPF: 727.686.222-49

“*Acrescenta o inciso VI ao artigo 16 da Lei nº189, de 16 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá; determina competência do Departamento de Educação Especial, e dá outras providências.*”

O Prefeito Municipal de Afuá – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Afuá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso “VI” ao artigo 16 da Lei nº189, de 16 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a “reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Afuá”, com a seguinte redação:

- “Art. 16. ;
- I - ;
- II - ;
- III - ;
- IV - ;
- V - ;
- VI – Departamento de Educação Especial.”

Art. 2º. Compete ao Departamento de Educação Especial:

- a) – programar, promover, avaliar, aperfeiçoar e supervisionar a educação especial municipal, em conformidade com os princípios da educação inclusiva;
- b) – viabilizar o processo de construção da educação inclusiva na rede municipal de ensino;
- c) – elaborar propostas de implantação e implementação de planos, programas e projetos voltados pra a educação inclusiva;

[Assinatura]





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”



d) – *assessorar as unidades de ensino para identificação das necessidades educacionais especiais do aluno no processo de ensino e aprendizagem;*

e) – *assessorar as unidades de ensino para avaliar as condições do aluno de classes especiais para o atendimento inclusivo;*


f) – *viabilizar levantamento da demanda real de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais.*

Art. 3º. Fica criado o cargo em comissão de Diretor de Departamento de Educação Especial.

Art. 4º. Os efeitos financeiros decorrentes da execução da presente Lei contar-se-ão a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá-PA, 23 de setembro de 2005


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal

